



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 04 DE FEVEREIRO  
DE 2020.**

Dispõe sobre a alteração do artigo 7º-A, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, introduzido pela Lei 6.414, de 24 de setembro de 2013, e da inclusão do artigo 8º-A da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005, e dá outras previdências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 7º-A da Lei 3.936, de 03 de julho de 1984, introduzido pela Lei 6.414, de 24 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A". A promoção em condições especiais, que se dará ao posto imediato, será concedida, a pedido, ao oficial do serviço ativo do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), ocupante do penúltimo posto desse quadro, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I — Houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada;

II — Tenha, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo serviço policial militar, podendo ser completado com o tempo de serviço prestado a uma das Forças Armadas;

"III - Haja cumprido, no mínimo, o interstício necessário à promoção ao último posto do quadro de oficiais referido no caput deste artigo." (NR).

"§1º A promoção em condições especiais independe do calendário de promoções".  
(NR)

"§ 2º Promovido nas condições deste artigo, o oficial será transferido ex-ofício para a reserva remunerada, cujo processo administrativo iniciar-se-á logo após a publicação do ato de promoção". (NR)

"§ 3º Transferido para a reserva remunerada nestas condições, o oficial contribuirá para o sistema de proteção social dos militares estaduais, conforme legislação que rege a matéria." (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 8º-A da Lei 5.461 de 30 de junho de 2005 com a seguinte redação:

RECEBI EM 18/08/2020  
  
Sec. Geral da Mesa  
Lucas Dias de A. Guerra  
Assessor Sec. Geral da Mesa



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

"Art. 8º-A". A promoção em condições especiais, que se dará ao posto imediato será concedida a pedido ao oficial do serviço ativo do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ocupante do penúltimo posto, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada;
- II – Tenha no mínimo 30 (trinta) anos de efetivo serviço bombeiro militar, podendo ser completado com o tempo de serviço prestado a uma das Forças Armadas;
- III – Haja cumprido no mínimo, o interstício necessário à promoção ao último posto do Quadro de oficiais bombeiros militar.

§ 1º A promoção em condições especiais independe do calendário de promoções.

§ 2º Promovido nas condições deste artigo, o oficial será transferido *ex-ofício* para reserva remunerada, cujo processo administrativo iniciar-se-á logo após a publicação do ato de promoção.

§ 3º Transferido para reserva remunerada nestas condições, o oficial contribuirá para o sistema de proteção social dos militares estaduais, conforme legislação que rege a matéria.

**Art. 3º** Será garantido ao Subtenente da Policia Militar ou do Corpo de Bombeiros o direito à promoção em condições especiais ao posto imediatamente superior, atendidos os seguintes requisitos:

- I – Houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada;
- II – Tenha no mínimo 30 (trinta) anos de efetivo serviço policial ou bombeiro militar, podendo ser completado com o tempo de serviço prestado a uma das Forças Armadas;
- III – Ter no mínimo 2 (dois) anos na graduação de Subtenente da Policia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo Único** À promoção em condições especiais independe do calendário de promoções, sendo o promovido transferido *ex-ofício* para reserva remunerada e sua contribuição regida pelo sistema de proteção social dos militares estaduais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**JUSTIFICATIVA**

Com o presente indicativo de Projeto de Lei propõe-se alterar o artigo 7º-A da Lei no 3.936, de 03 de julho de 1984, introduzido pela Lei nº 6.414, de 20 de setembro de 2013, que trata da promoção em condições especiais do oficial do penúltimo posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Piauí, visando ao reconhecimento dos relevantes serviços prestados à sociedade piauiense, ao longo de sua carreira, bem como favorecer o fluxo regular e equilibrado da carreira do oficial, princípio previsto no artigo 58 do Estatuto dos Policiais Militares do Piauí (Lei 3.808, de 16.07.1981).

A promoção em condições especiais está prevista no artigo 40 da Lei 3.936/1984, introduzida pela Lei 6.414/2013, porém se encontra sem eficácia, pois esta fora limitada a 06 (seis) anos após a vigência da lei, nos temos do caput e do parágrafo 3º do seu artigo 7º.

A promoção em condições especiais continua existindo na lei de promoção de oficiais da Polícia Militar do Piauí (Lei 3.936, de 03 de julho de 1984), não podendo ser concedida enquanto não for restabelecida sua eficácia.

Incluir o artigo 8º-A na Lei 5.461 de 30 de junho de 2005, dando de maneira isonômica o direito a promoção em condições especiais do oficial do penúltimo posto do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Essa espécie de promoção afigura-se como justa, pois reconhece e valoriza a carreira do oficial, permitindo àqueles oficiais que laboraram por mais de trinta anos e não teve a oportunidade de alcançar o último posto, para que possa ser contemplado com essa justa e merecido promoção.

A promoção em condições especiais existe em vários outros estados da federação, com nomenclaturas próprias, por exemplo:

- Polícia Militar do Estado de São Paulo: Lei Complementar nº 1.150, de 20 de outubro de 2011. Artigos 2º e 4º.
- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais: Promoção ao Posto Imediato. Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969. (Estatuto dos Policiais Militares). Art. 204.



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

- Polícia Militar do Estado de Santa Catarina: Promoção requerida. Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares). Inciso. V1 do Art. 62, introduzido pela Lei Complementar nº 560, de 21 de dezembro de 2011.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em  
18 de AGOSTO DE 2020.**

**CARLOS  
AUGUSTO GOMES  
DE SOUZA:  
33822425320**

Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO  
GOMES DE SOUZA:33822425320  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=14259348000102,  
OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS  
AUGUSTO GOMES DE SOUZA:33822425320  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-08-18 11:48:08  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**CEL. CARLOS AUGUSTO**

**Deputado Estadual – PL**